

# Governo Municipal de **QUIXERAMOBIM**

## RESPOSTA AOS ESCLARECIMENTOS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1501120123-PERP

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BRINQUEDOS E MATERIAIS RECREATIVOS E PEDAGÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Em resposta, segue esclarecimentos:

**1- Bom dia, Solicito a possibilidade de ampliar o prazo de entrega, de 10 (dez) dias, conforme previsto no subitem 6.1.2 do TR, do Edital, para 30 (trinta) dias, pois é difícil cumprir prazo tão curto, ainda estamos sofrendo transtorno com relação a prazo curto de entrega, sendo divulgado em diversos portais, sobre falta de mercadoria, principalmente aqueles que dependem de matéria prima importada, que é o caso dos fabricantes que representamos. Nosso produto, em sua maioria, sai direto do fabricante e é enviado para o órgão público, com a retirada de mercadoria, somente por agendamento, que leva quase um mês, depois do pedido aprovado, pois os mesmos estão sem estoque de pronta entrega. A solicitação de um prazo curto de entrega, para um produto de qualidade, acaba restringindo o caráter competitivo de uma licitação. O simples fato de ampliar esse prazo de entrega, essa Administração, terá um fluxo maior de competidores, adquirindo um produto de qualidade, com valor menor. Além de cumprir o previsto no Art. 3º da Lei 8.666/93.**

**R -** O prazo de entrega dos itens foi amplamente debatido pela Secretaria solicitante na fase interna, de maneira que a alteração do mesmo prejudicaria todo seu planejamento, além de resultar, por óbvio, em determinações não condizentes com a real necessidade da Administração.

Sendo assim, o prazo de entrega, trata-se de ato discricionário da Administração Pública, que conhece mais que ninguém e suporta diariamente as demandas a que é submetida. Portanto, é a Administração Pública a legitimada a decidir a melhor maneira para a satisfação de seus interesses.

Neste sentido, socorremo-nos das lições do mestre Marçal Justen Filho:

A



# Governo Municipal de **QUIXERAMOBIM**

*A atividade administrativa, ao longo da licitação, reflete o exercício de competências criadas e disciplinadas por lei. Mas pode a lei tanto disciplinar antecipadamente de modo exaustivo o conteúdo e as condições da atividade administrativa (competência vinculada) como atribuir ao agente estatal uma margem de autonomia de escolha em face do caso concreto (competência discricionária).*

(...)

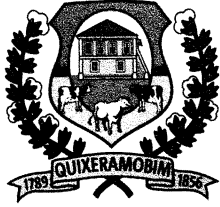
*Já a **competência discricionária** envolve uma disciplina legal não-exaustiva. O agente recebe o poder jurídico de escolher entre diversas alternativas, incumbido-lhe realizar uma avaliação quanto à solução mais satisfatória para o caso concreto.*

(...)

*Reservou-se à Administração a liberdade de escolha do momento da realização da licitação, do seu objeto, da especificação, de condições de execução, das condições de pagamento, etc. **Essa competência discricionária exercita-se no momento preparatório e inicial da licitação.** Uma vez realizada essas escolhas, exaure-se a discricionariedade e não mais pode ser invocada – ou mais corretamente, se a Administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, estará sujeita a refazer toda a licitação. (JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. São Paulo: Dialética, 2013) (grifos nossos)*

Desta forma, cabe à Administração Pública, utilizando-se das prerrogativas que lhe são conferidas diante do poder discricionário, decidir qual a melhor maneira de alcançar seus objetivos institucionais, sendo de sua exclusiva competência a definição de todas as exigências do instrumento convocatório.

**2) Bom dia, solicito a possibilidade de rever a descrição do item 32, pois, não encontramos modelo que possa atender a descrição na íntegra, ou**



# Governo Municipal de **QUIXERAMOBIM**

encontramos com a medida solicitado, porém com o peso diferente, ou com o peso, mas as dimensões diferente, bola de futsal com 32 gomos, apenas ela com costura, entendemos que com o peso estimado de 350-380g, seria para categoria SUB 13, porém as dimensões seria de 55-59 cm. Qual seria a necessidade?

R - Com relação as especificações do item 32 é competência discricionária da administração decidir a melhor maneira para a satisfação de seus interesses. Verifica-se que as características do objeto a ser fornecido são suficientes e indispensáveis à satisfação dos objetivos propostos na referida lei e no Termo de Referência elaborado pela secretaria demandante.

Quixeramobim (CE), 30 de janeiro de 2023.

**LUIZA CRISTINA PIMENTA LIMA**  
**ORDENADOR(A) DE DESPESAS**  
**SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**